



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL 5582/2025)

Dê-se nova redação ao § 8º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei 5.582, de 2025, apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos a seguir:

“**Art. 5º**.....”

**§ 8º** Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais, provenientes da fonte prevista na alínea “d” do inciso II do art. 3º, serão destinados à execução descentralizada em ações realizadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante transferência obrigatória para ações de custeio, aparelhamento, infraestrutura e capacitação das forças de segurança dos respectivos entes federados.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir efetividade ao repasse dos recursos oriundos da nova **CIDE-Bets**.

Ao assegurar que **pelo menos 60%** dessa fonte específica sejam transferidos obrigatoriamente aos Estados e ao Distrito Federal, a medida garante efetividade aos recursos a serem obrigatoriamente repassados para finalidades específicas de custeio, infraestrutura e capacitação das forças de segurança pública dos respectivos entes federados.



Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3004096783>